

De

# CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

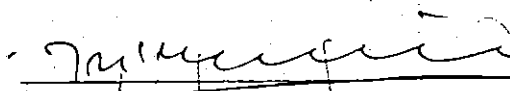
Deliberação aprovada em minuta

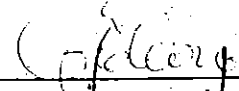
Reunião de 08/04/2008

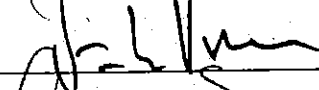
REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE TAVIRA: O Senhor Presidente apresentou ao Executivo a proposta número 42/2008/CM, referente à revisão do plano Director Municipal de Tavira, que se anexa a esta deliberação e dela faz parte integrante.---

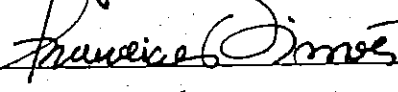
--- Após apreciação da referida proposta, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

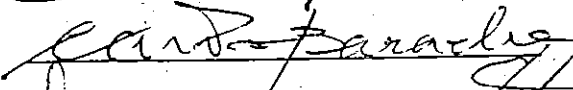
--- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do disposto no número 3 e para os efeitos do preceituado no número 4 do artigo 92º. da Lei número 169/99 de 18 de Setembro, republicado em anexo à Lei número 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

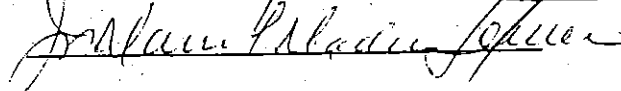
  
 \_\_\_\_\_  
 Senhor Alcaide da Câmara

  
 \_\_\_\_\_

  
 \_\_\_\_\_

  
 \_\_\_\_\_

  
 \_\_\_\_\_

  
 \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

### PROPOSTA N.º 42/2008/CM

#### Revisão do Plano Director Municipal de Tavira

##### Considerando que:

- o Plano Director Municipal de Tavira (PDM de Tavira) constitui o principal instrumento de gestão do território concelhio;
- o PDM de Tavira foi ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/97, de 15 de Maio e publicado na I Série B do Diário da República em 19 de Junho de 1997, foi objecto de uma alteração pontual, publicada em *Diário da República*, II Série; n.º 238 em 11/12/2007 (Aviso n.º 24377-B/2007) e de uma alteração decorrente da necessidade de adaptação ao PROT Algarve, publicada em *Diário da República*, II Série, n.º 248, em 26/12/2007 (Aviso n.º 25861/2007);
- com todas as insuficiências que se lhe podem apontar, o PDM de Tavira teve a capacidade de definir as regras de uso, ocupação e transformação do solo, no Concelho de Tavira, nos últimos 10 anos;
- conforme o exposto no Artigo 3.º do Regulamento do PDM de Tavira, prevê-se que o mesmo seja revisto nos termos legalmente previstos, sendo que, por força dos normativos legais, nomeadamente o Decreto – Lei n.º 318/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, “os Planos Directores Municipais são obrigatoriamente revistos decorrido que seja o prazo de 10 anos após a sua entrada em vigor ou após a sua última revisão.” (n.º 3 do art. 98º);
- decorridos dez anos sobre a entrada em vigor do PDM, justifica-se por si só, a necessidade de se proceder à revisão deste Plano Municipal de Ordenamento do Território, pelo que, é tempo, de fazer uma análise e reflexão que permita sustentar as bases do que se pretende para este território, no futuro próximo, tendo em atenção os seguintes aspectos:
  - a necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições



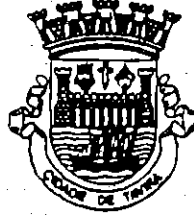
## CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

sociais, económicas, culturais e ambientais que determinaram a elaboração do PDM em vigor;

- as expectativas dos agentes sociais e económicos e da população em geral no sentido da revisão do PDM visto que, a alteração pontual tratou apenas de resolver algumas incongruências, contradições e omissões e, por outro lado, dar resposta eficaz às solicitações reclamadas pelo forte desenvolvimento ocorrido no concelho desde a entrada em vigor deste instrumento, deixando para a Revisão a resolução das grandes questões;
- a entrada em vigor de legislação que em muitos casos afecta os normativos e as opções constantes do PDM em vigor;
- a desactualização e falta de pormenor da cartografia sobre a qual foi elaborado o PDM.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

1. Desencadear o processo de Revisão do PDM de Tavira, nos termos da legislação em vigor.
2. Aprovar os Termos de Referência da Revisão do PDM de Tavira.
3. Atender aos aspectos focados no Relatório de Avaliação da Execução do PDM de Tavira para que sejam tidos em consideração e acautelados na Revisão do PDM, tendo em consideração um desenvolvimento integrado e sustentado do concelho.
4. Definir um prazo de 3 anos para a Revisão do PDM, pugnando sempre que possível pelo seu encurtamento.
5. Iniciar os procedimentos para contratação de uma equipa técnica externa para a execução de todo o trabalho de elaboração da revisão do PDM de Tavira.
6. Proceder à publicitação desta deliberação nos termos legais, designadamente conforme disposto no n.º 2 do artigo 77.º e no n.º 2 do art.º 149.º ambos do D.L. n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe é conferida pelo D.L. n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo D.L. n.º 316/2007, de 19 de Setembro, estipulando-se 15 dias para formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

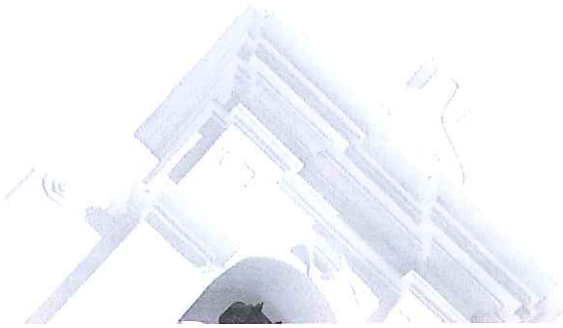
questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão.

7. Dar conhecimento da deliberação que recair sobre a presente proposta, nomeadamente, à CCDR Algarve e à DGOTDU.
8. Aprovar a decisão que recair sobre esta proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 92.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Paços do Concelho, 3 de Abril de 2008

O Presidente da Câmara Municipal de Tavira,

José Macário Correia



Deliberação aprovada em minuta

Reunião ordinária de **26/01/2016**

**REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAVIRA:** -----

--- O Senhor Presidente apresentou ao Executivo a proposta número 8/2016/CM, referente a Revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira, a que se anexa a esta deliberação e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação da referida proposta, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a mesma, com quatro votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores Ana Paula Martins, José Manuel Guerreiro, João Pedro Rodrigues e três abstenções dos Senhores Vereadores Luís Gonçalo dos Santos, Elsa Cordeiro e Jorge Corvo. -----

--- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do disposto no número 3 e para os efeitos do preceituado no n.º4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Jorge Manuel do Nascimento Botelho)

(Luís Gonçalo Baptista dos Santos)

(Ana Paula Fernandes Martins)

(Elsa Maria Simas Cordeiro)

(José Manuel Madeira Guerreiro)

(Jorge Humberto Martins Corvo)

(João Pedro da Conceição Rodrigues)



## **Proposta n.º 8/2016/CM**

---

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira

**Considerando que:**

- o procedimento de revisão do PDM foi deliberado pela Câmara Municipal, a 8 de abril de 2008 (Proposta n.º 42/2008/CM), tendo esta decisão sido publicada em *Diário da República* através do Aviso n.º 13383/2008, de 29 de abril;
- só recentemente foi homologada a cartografia à escala 1:10000 a utilizar no âmbito da elaboração da revisão do PDM de Tavira (o Modelo Numérico Topográfico foi homologado em 10.01.2013 e o Modelo Numérico Cartográfico foi homologado em 04.05.2015);
- ocorreu uma reforma estrutural do quadro legal que regula a gestão urbanística e o ordenamento do território, com destaque para a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo), o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial), o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto (estabelece os critérios de classificação, reclassificação e qualificação do solo) e a Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro (regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração do PDM);
- foi solicitada à CCDR Algarve a adaptação da Comissão de Acompanhamento (publicada em *Diário da República* através do Aviso n.º 25854/2008, de 29 de outubro) à legislação vigente, tendo a criação e constituição da Comissão Consultiva do PDM de Tavira sido publicada através do Aviso (extrato) n.º 13641/2015, de 24 de novembro;
- o n.º 1 do artigo 197.º do supracitado Decreto-Lei n.º 80/2015, dispõe que “as regras estabelecidas no presente decreto-lei aplicam-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados”.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

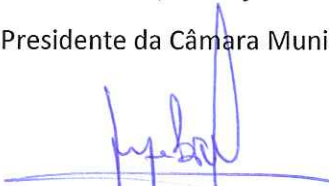
1. Definir o prazo de 3 anos para a elaboração da revisão do PDM de Tavira, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prazo esse que inicia a sua contagem a partir da data da publicação da presente deliberação no *Diário da República*.
2. Estabelecer um prazo de 20 dias, contados nos termos do referido no número anterior, para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no

âmbito do respetivo procedimento de revisão do PDM de Tavira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

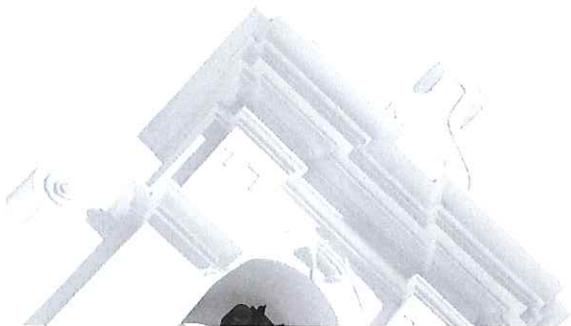
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, no final da reunião, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 21 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,



Jorge Botelho



Deliberação aprovada em minuta

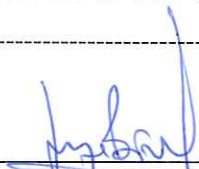
Reunião ordinária de **29/01/2019**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAVIRA: ---**

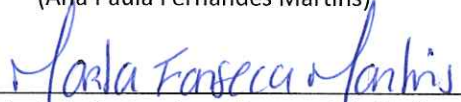
--- O Senhor Presidente apresentou ao Executivo a proposta número 18/2019/CM, referente a Prorrogação do prazo de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira, a que se anexa a esta deliberação e dela faz parte integrante. -----


--- Após apreciação da referida proposta, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.

--- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do disposto no número 3 e para os efeitos do preceituado no n.º4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

  
\_\_\_\_\_  
(Jorge Manuel do Nascimento Botelho)

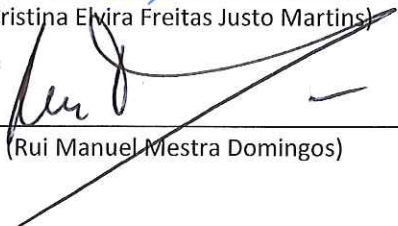
  
\_\_\_\_\_  
(Ana Paula Fernandes Martins)

  
\_\_\_\_\_  
(Marta Sofia Domingos Fonseca Martins)

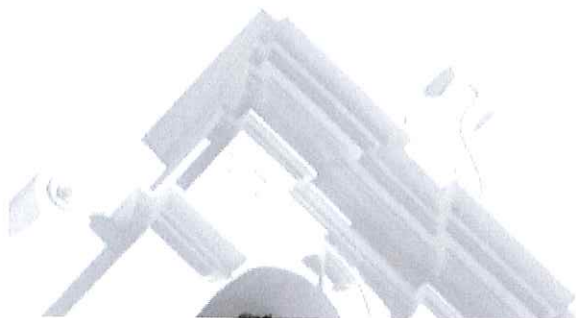
  
\_\_\_\_\_  
(José Manuel Madeira Guerreiro)

  
\_\_\_\_\_  
(João Pedro da Conceição Rodrigues)

  
\_\_\_\_\_  
(Cristina Elvira Freitas Justo Martins)

  
\_\_\_\_\_  
(Rui Manuel Mestra Domingos)





## **Proposta n.º 18/2019/CM**

**Assunto:** Prorrogação do prazo de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira

**Considerando que:**

- O procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tavira, foi aprovado por deliberação da câmara municipal, em reunião de 26 de janeiro de 2016, através da proposta n.º 8/2016/CM;
- Na mesma deliberação foi definido o prazo de 3 (três) anos para a elaboração da revisão do PDM de Tavira, contados a partir da data da publicação da deliberação em Diário da República;
- A deliberação foi publicada em Diário da República, em 29 de fevereiro de 2016, através do Aviso n.º 2629/2016, pelo que o prazo terminará em 1 de março de 2019;
- O processo de revisão do PDM de Tavira não tramitou conforme o previsto, estando o seu desenvolvimento pendente da estabilização da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) Bruta no concelho de Tavira;
- O n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, dispõe que “O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido”.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Tavira, por mais 3 (três) anos, a contar da data do fim do prazo anteriormente estabelecido, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
2. Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
3. Dar conhecimento da deliberação que recair sobre a presente proposta à CCDR Algarve - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.
4. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, no final da reunião, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 22 de janeiro de 2019

O Vereador do Urbanismo, Inovação e Empreendedorismo,

  
João Pedro Rodrigues